



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO N.º 59, de 24 de julho de 2003.

**Necessidade de informatização do
órgão executivo de trânsito municipal.**

**O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-
CETRAM/MG**, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B., e considerando o que ficou decidido na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Para o credenciamento de Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI pelo CETRAM/MG, exigir-se-á a informatização do órgão executivo de trânsito municipal, para que execute as atribuições que lhe competem, conforme o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B..

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2003.


OTTO TEIXEIRA FILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RECOMENDAÇÃO Nº 3, de 24 de julho de 2003.

Dispõe sobre recurso apócrifo.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAM/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B., e considerando o que ficou decidido na 41ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2003,

RECOMENDA:

Os recursos administrativos interpostos perante as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, por discordância de imposição de penalidade-multa, não serão conhecidos quando estiverem apócrifos.

Sala das Reuniões do CETRAM/MG, em Belo Horizonte, aos 24 de julho de 2003.


OTTO TEIXEIRA FILHO
CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE DO CETRAM/MG